



Tabela salarial, 04 de maio de 2022.

TABELA SALARIAL 2022/2023



Fotos da aprovação na assembléia geral realizada dia 19/04/2022 às 18:30 na sede do SINPOSPETRO/DF.

Os trabalhadores deram um show de democracia e união nas negociações. Apesar das dificuldades econômicas e de saúde pública o Sindicato em sintonia com os trabalhadores e após várias rodadas de negociações se reuniram em assembléia geral dia 19/04/2022 para decidir os andamentos das negociações 2021 e 2022.

Após um longo debate as propostas foram colocadas em votação e os trabalhadores decidiram pelo **reajuste de 10,16%** nos salários, aumento do **auxílio alimentação para R\$ 19,00 por dia trabalhado** além da **manutenção das demais cláusulas** da convenção anterior.

O grande desafio agora é fazer cumprir a lei, a Convenção Coletiva é lei, temos que fiscalizar o cumprimento de todas as cláusulas para garantir que os trabalhadores tenham seus direitos respeitados.

Fiquem atentos ao prazo para o pagamento do retroativo. **Todas as empresas tem até o 5º dia útil de junho para pagar as diferenças salariais retroativas a 1º de março de 2022.**

SE A EMPRESA NÃO CUMPRIR A CONVENÇÃO COLETIVA DENUNCIE PARA O SINDICATO, ESTAMOS AQUI PARA LUTAR PELO TRABALHADOR.

- Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 19,00** por dia trabalhado.
- O Salário Família para quem ganha até R\$ 1.655,98 e tem O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou deficiente de qualquer idade é de **R\$ 56,47**.
- O Auxílio Alimentação e as diferenças salariais deverão ser pagas retroativo a 1º de março e as empresas tem até o 5º dia útil de junho/2022 para pagar as diferenças.
- Prêmio de produtividade no valor de 5% do salário, para os trabalhadores de lojas de conveniência e escritório que não recebam nenhum adicional.

Convenção registrada no MTE dia 04/05/2020 - MR018976/2022

**LAVADOR / ENXUGADOR / BORRACHEIRO / SERVIÇOS GERAIS /
DEMAIS INTEGRANTES DA CATEGORIA**

Salário	R\$ 1.212,00
Periculosidade	R\$ 363,60
Salário com Periculosidade	R\$ 1.575,60
Preço da Hora com Periculosidade	R\$ 7,16
Preço da hora Extra 50% sobre a hora comum	R\$ 10,74
Preço do dia bruto com periculosidade	R\$ 52,52
Preço do Feriado trabalhado(pagamento em dobro)	R\$ 105,04

**FRENTISTA / TROCADOR DE ÓLEO / PESSOAL DE
ESCRITÓRIO E LOJA DE CONVENIÊNCIA / VIGIA**

Salário	R\$ 1.358,24
Periculosidade	R\$ 407,47
Salário com Periculosidade	R\$ 1.765,71
Preço da Hora com Periculosidade	R\$ 8,03
Preço da hora Extra 50% sobre a hora comum	R\$ 12,04
Preço do dia bruto com periculosidade	R\$ 58,86
Preço do Feriado trabalhado(pagamento em dobro)	R\$ 117,71

CHEFE DE PISTA / SUBGERENTE

Salário	R\$ 1.833,62
Periculosidade	R\$ 550,09
Salário com Periculosidade	R\$ 2.383,71
Preço da Hora com Periculosidade	R\$ 10,84
Preço da hora Extra 50% sobre a hora comum	R\$ 16,25
Preço do dia bruto com periculosidade	R\$ 79,46
Preço do Feriado trabalhado(pagamento em dobro)	R\$ 158,91

GERENTE

Salário	R\$ 2.309,01
Periculosidade	R\$ 692,70
Salário com Periculosidade	R\$ 3.001,71
Preço da Hora com Periculosidade	R\$ 13,64
Preço da hora Extra 50% sobre a hora comum	R\$ 20,47
Preço do dia bruto com periculosidade	R\$ 100,06
Preço do Feriado trabalhado(pagamento em dobro)	R\$ 200,11

ATENÇÃO TRABALHADOR

CONFIRMAM ALGUMAS CLAUSULAS IMPORTANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE

Convenção registrada no MTE dia 04/05/2020 - MR018976/2022

Clausulas 3ª,4ª,5ª,6ª,7ª,8ª – REAJUSTE SALARIAL 10,16%.

Clausula 10ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento da remuneração, com especificação das verbas que a compõem, bem como da integralidade dos descontos efetuados.

Clausula 14ª - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIO DECORRENTES DE PRESENTE CCT - Os termos desta Convenção Coletiva de Trabalho retroagem à data base da categoria, dia 1º de março de 2022, sendo concedido prazo para pagamento das diferenças salariais, se houver, e dos benefícios decorrentes da presente CCT, na folha de pagamento dos salários de maio, ou seja, até o 5º dia útil do mês de junho de 2022.

Clausula 17ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - Auxílio Alimentação com valor de R\$ 19,00 por dia trabalhado, sendo pago em cartão.

Clausula 18ª – VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão Vales-Transportes aos empregados, na forma da Lei. O percentual do desconto do vale transporte dos empregados que prestam serviços na jornada 12 x 36 horas, será de 3% (três por cento) sobre o piso da categoria.

Clausula 19ª – AUXÍLIO FUNERAL - As empresas pagarão a título de auxílio funeral, em caso de morte do empregado, a importância correspondente a três vezes o salário base do cargo exercido pelo falecido.

Clausula 21ª – SEGURO DE VIDA - Segura de vida com prêmio de R\$ 18.000,00, para invalidez, morte natural ou por acidente de trabalho e auxílio funeral correspondente a 3 vezes o salário.

Clausula 23ª – COMUNICAÇÃO DE DESPENSA - O empregado demitido por falta grave, suspenso ou advertido por motivo disciplinar deverá ser avisado no ato, por escrito, constando as razões determinantes da dispensa, suspensão ou advertência, sob pena de gerar a presunção de dispensa, suspensão ou advertência imotivada.

Clausula 26ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - As empresas comunicarão ao SINPOSPETRO/DF, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT), ocorrido com seus empregados.

Clausula 33ª – CONFERENCIA DOS VALORES - A conferência dos valores em poder dos frentistas ou caixas, inclusive vendedores das lojas será realizada na presença do empregado interessado, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros constatados.

Clausula 41ª – MULTA POR ATRAZO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - O atraso no pagamento de salário resulta no acréscimo de multa, pela mora, no correspondente a 10% (dez por cento) do valor do saldo salarial devido, em favor do empregado prejudicado.

Clausula 43ª – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

Clausula 44ª – CURSOS E REUNIÕES - As reuniões ou cursos, promovidos pelas empresas, com participação obrigatória de seus empregados, fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário, sendo ainda obrigada a empresa a efetuar as despesas de locomoção, quando realizadas fora do local de trabalho.

Clausula 46ª – FÉRIAS, INICIO DO PERÍODO DE GOZO - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Clausula 47ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos, inclusive por profissionais do Sindicato dos Empregados, para o fim de abono de faltas ao serviço, ficando a cargo do empregador a exigência de homologação do atestado, desde que possua a empresa, serviço próprio ou conveniado com empresas de medicina e saúde do trabalho, cabendo ao empregado providenciar a homologação, sem ônus de locomoção para o mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão do atestado, exceto nos casos em que o atestado afirme sua impossibilidade de locomoção em razão do seu estado físico.

Clausula 49ª – CÂMERA DE FILMAGEM - As empresas se obrigam a instalar câmeras de filmagem de segurança em todos os postos de combustíveis, assim como à manutenção periódica das câmeras e à guarda por período razoável das filmagens realizadas.

Clausula 53ª – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato laboral, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, em atividade ou que tenham laborado no período anterior.

Clausula 55ª – ASSENTOS E BEBEDOUROS - As empresas se obrigam a instalar bebedouros e assentos para descanso durante as pausas de serviço, em locais que possam ser utilizados por todos os empregados, assim como local adequado para as refeições, observado, no que couber, o contido na NR-17.

Clausula 56ª – EFEITOS DESTA CONVENÇÃO - Fica convencionado que nenhum integrante da categoria sofrerá redução salarial em razão de aplicação das normas da presente CCT.

(61) 3321-9404

SE A EMPRESA NÃO CUMPRIR, DENUNCIE PARA O SINDICATO



SINPOSPETRO-DF
LUTA, PARTICIPAÇÃO E CONQUISTAS